



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 047/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 13 de março de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 14 de março de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 145/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 04076/18,

R E S O L V E:

Designar o servidor ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, Matrícula nº 96916-8, CRM nº 530-PI para trabalhar como Médico durante a realização do Processo Seletivo para Estagiário de Ensino Superior, que será realizado no dia 18/03/18, para fins de compensação do dia trabalhado.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 149/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 02780/18, Informação nº 43/17 – DGP e Parecer da Consultoria Técnica nº 34/18,

R E S O L V E:

Conceder à servidora VERÔNICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA, Matrícula nº 96.872-2, Auditor de Controle Externo, Nível “VIII”, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 09/01/2018, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



EDITAIS DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 025961/2017** – Auditoria relativa à Agespisa – Água e Esgotos do Piauí S/A, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Genival Brito de Carvalho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Diretor Presidente Interino da Agespisa – Água e Esgotos do Piauí S/A exercício 2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria Concomitante DFENG desta Corte de Contas, constante no Processo de Auditoria **TC. Nº 025961/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 022441/2017** – Auditoria Concomitante relativa ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Coordenador de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria **TC. Nº 022441/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001695/2018** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sr. Eduardo Rodrigues Alves

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro do Município de Campo Maior – PI, exercício 2018, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 001695/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003054/2016** – Prestação de Contas do Município de Santa Cruz do Piauí, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestor: Sr. Roberth Wilson de Moura Santos.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Fundeb, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003054/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 003054/2016** – Prestação de Contas do Município de Santa Cruz do Piauí, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestora: Sra. Ana Cláudia Conrado Lima.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMS e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003054/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

* **Republicação por incorreção**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2017

Aos treze dias do mês de março de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 096/2017, em favor da empresa KENTA INFORMATICA SA, inscrita no CNPJ nº 01.276.330/0001-77, no valor total de R\$ 28.520,96 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos), referente à contratação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para o Sistema **PSS - Process & Storage Sound**, com a captura do áudio das sessões, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações contemplando as 04 Licenças instaladas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí e prestação de Serviços de treinamento do software **DRS Plenário Limited**, em substituição ao PSS atualmente utilizado pelo Tribunal, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11, do processo nº **TC/015781/2017**, bem como, Informação acostada à peça 44 do mesmo processo.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 083/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



Apêndice “A” da Portaria nº 083/2018 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2017 E 2018 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª Etapa”

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
02.185-7	Adelaide Maria Melo Braga	DA – DGP – Seção de Informações Funcionais	2018	19/04/2018	30/04/2018	12	003587/2018
98.170-2	Camila Toledo Santos Seabra	AUDITORIA – Gab. Auditor Jaylson Campelo	2017	09/04/2018	20/04/2018	12	002053/2018
97.857-4	Daniel Douglas Seabra Leite	CRJ – Comissão de Regimento e Jurisprudência	2018	02/04/2018	11/04/2018	10	003017/2018
02.186-5	Francisco das Chagas Oliveira	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2018	16/04/2018	30/04/2018	15	002507/2018
96.938-9	Francisco de Assis da Silva Júnior	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	2018	02/04/2018	13/04/2018	12	002388/2018
97.258-4	Hamifrancey Brito Meneses	Diretoria de Gest. de Inf.Estratégicas e Combate a Corrupção	2018	16/04/2018	30/04/2018	15	000568/2018
96.934-6	José Augusto Nunes Soares	DFAE – III Divisão Técnica	2018	02/04/2018	13/04/2018	12	002298/2018
97.380-7	Lorena Carvalho de Brito Elvas	Chefia de Gabinete Conselheiro Abelardo	2018	18/04/2018	27/04/2018	10	003356/2018
02.021-4	Manoel Francisco Ribeiro Neto	DA – DOF – Seção de Contabilidade	2018	16/04/2018	27/04/2018	12	002347/2018
79.120-2	Maria da Conceição Soares da Costa	Secretaria da EGC	2018	02/04/2018	11/04/2018	10	003448/2018
96.750-5	Maria do Carmo de Carvalho Matos Santos	DA – DOF – Seção de Orçamento	2018	10/04/2018	19/04/2018	10	002467/2018
02.103-2	Maria Domingas Martins de Araújo	Secretaria da EGC	2018	16/04/2018	30/04/2018	15	003316/2018
97.997-X	Rodrigo Parentes Fortes Ferraz	CGP – Seção de Comunicação Social	2018	02/04/2018	16/04/2018	15	001515/2018
96.455-7	Sérgio Idelano Alves Matos	AUDITORIA – Gab. Auditor Jaylson Campelo	2018	02/04/2018	13/04/2018	12	002054/2018



Apêndice “B” da Portaria nº 083/2018 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI
 “Demais etapas”.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.970-8	Eduardo Silva Moura	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2018	02/04/2018	13/04/2018	12	003912/2018
96.774-2	Eline Rodrigues de Miranda Paulo	CGP – Secretaria da Presidência	2017	02/04/2018	21/04/2018	20	023831/2017
98.051-1	Geórgia Maria da Costa Vasconcelos de Carvalho	Gabinete Conselheira Lilian Martins	2017	16/04/2018	30/04/2018	15	003289/2018
97.248-7	Giovana Luzia Melo Soares Simeão	Gabinete Conselheiro Kleber Eulálio	2017	02/04/2018	16/04/2018	15	018643/2016
97.074-3	Isabel Maria Figueiredo dos Reis	Secretaria das Sessões	2017	02/04/2018	19/04/2018	18	001305/2018
98.238-5	Letícia Elvas Bohn Araújo	MPC – Proc. Leandro Maciel do Nascimento	2017	02/04/2018	21/04/2018	20	003953/2018
98.206-7	Lihu da Cruz Marques	Chefia de Gabinete Conselheiro Abelardo	2018	02/04/2018	12/04/2018	11	003285/2018
02.024-9	Maria de Fátima de Carvalho Dias Carneiro	MPC - Apoio	2018	02/04/2018	16/04/2018	15	003292/2018
97.287-8	Raimundo da Costa Machado Neto	DFENG – Div. de Sist. Mét. e Pesq. em Aud. de Obras Públicas	2017	09/04/2018	23/04/2018	15	024957/2017



PORTARIA Nº 095/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC004058/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ITALO DE BRITO ROCHA**, matrícula nº 97.139-1, para gozo de 01 dia de folga no dia 09/03/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 096/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC004122/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **DIANA MARIA SAMAPAIÓ FERREIRA**, matrícula nº 02.121-X, para gozo de 01 dia de folga no dia 09/03/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES MONOCRATICAS

PROCESSO: TC/002801/2018
ASSUNTO: CONSULTA
INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITO **UNIDADE GESTORA:** P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 052/18 – GWA

Versam os autos sobre consulta formulada a esta Corte de Contas pelo Sr. Ariano Messias Nogueira Paranaguá, na condição de Prefeito do Município de Cristalândia do Piauí, indagando se seria possível dar continuidade a contrato firmado com a empresa CONSTRUTORA OLHO D'AGUA LTDA, CNPJ Nº 22.310.119/0001-01, investigada pela Operação Pastor, deflagrada pela DPF/CGU, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata da impossibilidade de transação financeira com empresas envolvidas com irregularidades.

Analisando o presente feito, percebo que, embora a parte consulente tenha legitimidade para formular consulta junto a este Tribunal de Contas, consoante previsão no art. 201, II, "a" do Regimento Interno, não há o atendimento de outros requisitos para que a mesma seja conhecida.

De acordo com o art. 202 do citado normativo, o Tribunal não conhecerá de consulta formulada que verse apenas sobre caso concreto. No caso em análise, o consulente busca orientação para uma situação específica do município, tratando-se, pois de caso concreto.

Ademais, verifico que a consulta está desacompanhada de parecer jurídico, conforme exigência contida no §1º do art. 201 do RITCE/PI.

Dessa forma, em que pese à importância da questão posta pelo consulente, deixo de conhecer da presente consulta, em virtude da ausência dos pressupostos do Regimento Interno do TCE/PI.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo não conhecimento, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 202 da Resolução nº 13/11.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de março de 2018.

Assinado Digitalmente
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/016631/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: JOSÉ JALDSON CÉSAR DE ARAÚJO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ E PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 053/18 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de JOSÉ JALDSON CÉSAR DE ARAÚJO, CPF nº 105.636.603-68, na condição de filho inválido do ex - servidor, ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES, CPF nº 014.504.093-34, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente-PM, óbito ocorrido em 21/02/2015.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 976/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 112, de 19/06/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando



o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 5.368,48** (Cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/002688/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): ANTÔNIA MARIA ARAÚJO LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 055/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora **ANTONIA MARIA ARAÚJO LIMA**, CPF nº 339.620.223-68, matrícula nº 11705, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 067/2010, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 712, de 05/04/2010, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de R\$ 612,00 (*seiscentos e doze reais*), compostos pelas seguintes parcelas: *a) provento-base (R\$ 510,00 – art. 64 da Lei Municipal nº 2.192/05) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 102,00 - art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92).*

Ressalta-se que de acordo com o Inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto



PROCESSO: TC/014369/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: ANA LÚCIA DE MOURA OLIVEIRA LEMOS
ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 056/18 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de ANA LÚCIA DE MOURA OLIVEIRA LEMOS, CPF nº 151.418.703-59, na condição de esposa do Sr. FRANCISCO SARAIVA DE LEMOS, CPF nº 079.258.403-15, servidor inativo do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “B3”, matrícula nº 009126, quadro de pessoal da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em Teresina, óbito ocorrido em 21/12/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 373/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, nº 2.036, de 27/03/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, composta das seguintes parcelas: a) vencimentos proporcionais (86,6536%) - (R\$ 856,90); b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 191,85) e c) Gratificação Símbolo DAM-02 (R\$ art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92), totalizando a quantia de **R\$ 1.823,32**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/003059/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: FRANCISCA SOARES DE MELO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 057/18 - GWA

Trata o presente processo de benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de FRANCISCA SOARES DE MELO, CPF nº 096.909.723-91, RG nº 110.525 SSP-PI, na condição de esposa, em virtude do falecimento de DOMINGOS BEZERRA DA SILVA, CPF nº 014.464.443-68, matrícula nº 0036358, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “III”, Padrão “E” do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, óbito ocorrido em 25/07/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.082/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, edição nº 127, de 03/11/2016, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 1.105,95** (um mil cento e cinco reais e noventa e cinco centavos), composto das seguintes parcelas:



DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Proventos, de acordo com a Lei nº 6.856/2016.	R\$ 1.040,00
Gratificação Adicional, nos termos da Lei Complementar nº 13/94 c/c Lei Complementar nº 33/2003.	R\$ 65,95
Valor total	R\$ 1.105,95

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após, transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

Processo: TC nº 000954/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.
Interessada: Maria de Fátima Pereira Costa.
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 061/18-GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria de Fátima Pereira Costa**, CPF nº 453973683-34, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 01226-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1641/2017 – (Peça 2, fl. 42/43), publicada no Diário Oficial do Município, nº 1999 de 07/12/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição da Sr.^a **Maria de Fátima Pereira Costa**, nos termos do **Art. 40, § 1º, III, alínea b da CF e art. 40 da Lei Municipal nº 2192/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI MUNICIPAL Nº49, ART. 1366	R\$ 937,00
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$ 937,00
ART. 1º LEI 10887/2004 – CÁLCULO PELA MÉDIA		R\$ 948,72
PORPORCIONALIDADE – 65,50%		R\$ 621,41
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$937,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 07 de março de 2018.

Assinado Digitalmente
Alisson Felipe de Araújo
Conselheiro no exercício da substituição (Portaria nº 124/18)



Processo: TC nº 006818/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Conceição de Maria Leão Monteiro.

Órgão de origem: Fundo de Previdência Social de Campo Maior.

Interessado: Cristiano Pereira da Silva, por si e por seu filho menor Almir Guilherme Monteiro Pereira.

Procuradora: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 062/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Cristiano Pereira da Silva**, CPF nº 031.822.343-07, RG nº 3.111.420-PI, por si e por seu filho menor Almir Guilherme Monteiro Pereira, nascido em 22/10/16, devido ao falecimento de sua esposa, a servidora Conceição de Maria Leão Monteiro, CPF: nº 011.513.073-00, RG: nº 2.410.688-PI, servidora ativa da Prefeitura de Campo Maior-PI, no cargo de Professora, matrícula nº 100152-1 cujo Óbito ocorreu em 31/10/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 0323/2016 (peça 02, fl. 25/)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXXXV, Ano XIV de 21/12/2016, concessiva da **pensão por morte** do interessado Cristiano Pereira da Silva, por si e por seu filho menor Almir Guilherme Monteiro Pereira, em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da CF/88 e o art. 40, II da LC nº 02/11, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.868,46** (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Vencimento de acordo com a Lei nº 002, de 12/02/2016, que dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores da Rede Municipal de ensino de Campo Maior-PI, e dá outras providências.	R\$ 1.868,46
PENSÃO A ATRIBUIR	R\$ 1.868,46

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de março de 2018**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/004393/2014

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL : REGINALDO SOARES TEIXEIRA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 039/18-GKE

Tratam os autos de Requerimento interposto pelo Município de Curratinhos/PI, solicitando que esta Corte de Contas instaurasse Tomada de Contas Especial em razão de o ex-prefeito não ter prestado contas dos Convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA: Convênio nº 097/2006 e com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC: Convênio nº 00290/2010.

Em Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, de 10/11/2015, foi deliberado a “... **notificação** do Requerente, Sr. **Reginaldo Soares Teixeira** (Prefeito Municipal), para que **instaura o processo de Tomada de Contas Especial** no âmbito da Administração Municipal de Curratinhos-PI e que **verifique a regularidade da aplicação da despesa** referente aos convênios firmados com a **SEINFRA (Convênio nº 097/2006)** e com a **SEDUC (Convênio nº 00290/2010)**, nos termos e prazos previstos pela Instrução Normativa nº 03, de 08 de maio de 2014.”.

Em obediência a referida Decisão, o gestor foi oficiado (Peça 10), contudo, não comunicou a esta Corte de Contas acerca da instauração da Tomada de Contas Especial, pelo que foi realizada nova notificação, entretanto, o Sr. Reginaldo Soares Teixeira não apresentou resposta, conforme certidão à peça 19.



Diante da ausência de manifestação do gestor da prefeitura de Curralinhos, a Primeira Câmara deste TCE/PI, em Sessão Ordinária nº 39, de 08/11/2016, decidiu “... pela **instauração de Tomadas de Contas Especial no âmbito da SEINFRA e da SEDUC**, com o objetivo de apurar a regularidade das despesas referentes ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI e a SEINFRA (Convênio nº 097/2006) e ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI e a SEDUC (Convênio nº 0029/2010), respectivamente, sob pena de responsabilização solidária, conforme o art. 3º da IN TCE/PI nº 03/2014. Ressalta-se que as Tomadas de Contas Especiais a serem instauradas devem constar como **responsável imediato o ex-Prefeito Municipal de Curralinhos-PI, Sr. Ronaldo Campelo dos Santos**, diante da omissão na obrigação e dever de prestar contas, a teor do prescrito no art. 173 do Regimento Interno do TCE/PI.”.

A decisão supracitada também determinou a apreciação da aplicação de sanção pecuniária para o momento do julgamento das Tomadas de Contas Especiais.

Ocorre que somente a gestora da SEDUC informou a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme certificado pela Diretoria Processual, peça 45.

A Primeira Câmara deste TCE/PI, em Sessão Ordinária nº 21 de 20/06/2017, determinou o reenvio de ofício à gestora da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINFRA, para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das determinações contidas no Acórdão TCE/PI nº 2.963/2016.

Ressalte-se que, através de pesquisa realizada no sistema eTCE, esta Relatoria averiguou que os processos de Tomada de Contas Especial em questão foram devidamente instaurados e tramitam nesta Corte sob os **nºs TC/006732/2017 e TC/018961/2017**.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, opinou pelo arquivamento do presente processo, diante do cumprimento do Acórdão nº 2.963/2016 e da perda do objeto do presente processo, uma vez que foram instauradas as Tomadas de Contas Especiais no âmbito da SEDUC e da SEINFRA.

Ante todo o exposto, **DECIDO**, de acordo com o Ministério Público de Contas, pelo **ARQUIVAMENTO** do TC/004393/2014, em razão da perda do objeto para o qual foi constituído.

Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

AVISO - SECRETARIA DAS SESSÕES
ERRATA – PAUTA PLENÁRIA Nº 007/2018, DE 15/03/2018.

O Processo **TC/0017040/17**, Solicitação de Inspeção na Câmara Municipal de Jacobina, exercício 2017, é de **relatoria do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo** e não do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13/03/2018.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões